

SECAMP



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE

CIRCULAR/2000

Convenção Coletiva de Trabalho-1999/2001

Processo SDT/SANTOS N° 46261-0213/2000

Processo: SDC-00462/1999-3 Dissídio Coletivo Econômico

Tomamos como base a Convenção Coletiva de Trabalho, firmado com o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), e o Dissídio Coletivo Econômico, temos a informar o que segue:

REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1999, pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes em outubro de 1998.

Parágrafo Único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais, concedidas após 1º de outubro de 1998.

Pisos Normativos: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, de acordo com as funções exercidas:

ZELADORES (AS)..... R\$ 349,80

PORTEIROS DIURNOS, PORTEIROS NOTURNOS, CABINEIROS, ASCENSORISTAS, MANOBRISTAS, FAXINEIROS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES DE ESCRITÓRIO (CONDOMÍNIO COM AUTO GESTÃO)..... R\$ 327,80

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que tiverem jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente 'as horas efetivamente trabalhadas.

HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão pagas a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de sua quantidade, de conformidade com a Cláusula 8º da Convenção Coletiva de Trabalho.

CESTA BÁSICA: Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica, vale-cesta, proporcional à jornada de trabalho, inclusive no período de férias, equivalente ao valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), de conformidade com a Cláusula 23º da Convenção Coletiva de Trabalho.

VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 1999 até 30 de setembro de 2000, no pertinente às cláusulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2001, no tocante às cláusulas sociais.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas não objeto do presente, constante do processo SDT/SANTOS N° 46261-0213/2000.

AIRÉS FERREIRA
PRESIDENTE

Praia Grande, 01 de junho de 2000

LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
PRESIDENTE (SICON)